



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC.PMC.2019.00005708-20

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/09, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/15/CD/FNDE/MEC, PARA ATENDIMENTO DOS ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, INSCRITO NO **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O Município de Campinas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200 - Centro, Campinas, CEP13015-904, através da Comissão Permanente de Chamada Pública, nomeada pela Portaria SME nº 32/2019 publicada no DOM em 03/05/2019, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação, faz público, para conhecimento dos interessados, que abrirá inscrição para processo de seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares que tenham interesse em fornecer e entregar ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/ano, por Entidade Executora, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 11.326/06, Lei Federal nº 11.947/09, Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

12.512/11, Resolução CD/FNDE nº 26/13 e Lei Federal nº 8666/93, naquilo que couber.

01 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o processo de seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, **grupos formais**, para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, **logurte** parcialmente desnatado, embalagem entre 800 e 1000 gramas, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no Município de Campinas, definidos no ANEXO I deste instrumento, entregues ponto a ponto diretamente nas unidades escolares, de acordo com a programação emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - **CEASA/CAMPINAS**, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Contrato.

02 - DO PRAZO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS.

2.2. A quantidade total estimada e valor total para 12 (doze) meses é de:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	73.246	logurte parcialmente desnatado, embalagem entre 800 e 1000 gramas.	KG	350.000	R\$ 7,77	R\$ 2.719.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

2.2.1. Sempre que possível serão priorizados os produtos orgânicos.

2.3. O valor máximo total estimado previsto para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública é de R\$ 2.719.500,00 (dois milhões, setecentos e dezenove mil e quinhentos reais) recurso exclusivamente do FNDE/PNAE.

2.3.1. O preço de aquisição do item, com base no preço médio apurado na pesquisa de preços junto às cooperativas e associações de agricultores familiares, adotada pelo Município de Campinas encontra-se no Anexo III - Planilha de Preço de Aquisição.

03 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Dotação orçamentária - 07110.12.306.1002.4016.339030/05-212.193, 07110.12.306.1002.4016.339030/05-213.193, 07110.12.306.1002.4016.339030/05-220.193, Recurso Federal oriundo exclusivamente do FNDE/PNAE, documento nº1409985, que onerará o exercício de 2019/2020.

04 - DA DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O aviso de Chamada Pública será publicado em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e na internet, www.campinas.sp.gov.br, em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais. O edital completo estará disponível para retirada por parte dos interessados, das **9h00 horas** do dia **16/07/2019** até às **16h30 min.** do dia **08/08/2019**, na Av. Anchieta, 200, 9º andar, sala 09 e no site www.campinas.sp.gov.br. (Secretarias/Educação/Chamada Pública/Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

4.2. **Entrega da documentação:** O prazo para entrega da documentação será até às **16h30 min.** do dia **08/08/2019**, entregues no 9º andar sala nº 9, endereçada à Comissão Permanente de Chamada Pública, na Secretaria Municipal de Educação, Paço Municipal na Avenida Anchieta n.º 200, 9º andar, Sala 09 - Coordenadoria de Nutrição - Palácio dos Jequitibás - Campinas - SP. ou ser encaminhada por correio (Sedex ou **carta registrada - AR** para o mesmo endereço). No caso de envio pelo correio, a documentação deverá chegar à comissão até às **16:30 min.** do dia **08/08/2019**. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento de habilitação, é facultado à comissão Permanente de Chamada Pública a abertura de novo prazo para complementação ou regularização da documentação.

Horário de atendimento: das **09h00** às **12h00** e das **14h00min** às **16h30min.**

4.2.1. Os interessados poderão obter informações complementares com a Comissão Permanente de Chamada Pública, a partir da data de publicação deste edital, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14: às 16h30 min. na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, telefones: (19) 2116-0210 ou 2116-0412 ou pelo e-mail elzo.pinto@campinas.sp.gov.br.

05 - DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os fornecedores deverão ser, **obrigatoriamente**, agricultores familiares, organizados e constituídos em **grupos formais** - cooperativas ou associações, detentoras de DAP jurídica; conforme artigo 27, parágrafos 3º da Resolução 26/2013, alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC, enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

5.2. A cooperativa/associação **não poderá** apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade **pública** vinculada.

5.3. A Cooperativa/Associação que vier a ter sua DAP suspensa, a qualquer momento, durante o andamento do processo de Chamada Pública será inabilitada.

06 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

Durante o prazo estipulado para entrega da documentação, item 4.2, os documentos referentes à habilitação dos participantes e aos Projetos de Venda serão apresentados em dois envelopes, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

6.1. Dos Fornecedores formais, detentores de DAP Jurídica (art. 27, § 3º, Resolução/CD/FNDE nº 26/13, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04/15).

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.1.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

6.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, expedida na Jurisdição da sede da cooperativa ou associação proponente, abrangendo a Regularidade relativa à Seguridade social - CND - INSS.

6.1.4. Prova de Regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6.1.5. Estatuto social e Ato constitutivo de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

6.1.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de certidão emitida por aquele Órgão, através do sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

6.1.7. Prova de Inscrição Estadual para emissão (obrigatória) de nota fiscal de venda.

6.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal quanto a tributos mobiliários.

6.1.9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da cooperativa ou associação proponente.

6.1.10. A empresa deverá apresentar no envelope de habilitação, os seguintes documentos técnicos:

6.1.10.1. Ficha técnica do produto proposto, conforme formulário anexo assinado pelo responsável técnico da empresa proponente ou do fabricante, quando este for o responsável pela manipulação do produto (embalagem, armazenamento ou distribuição). O preenchimento da mesma deverá obedecer as seguintes normas: Todas as informações mencionadas deverão corresponder a **proposta da empresa**; todos os itens deverão ser preenchidos na Ficha Técnica. Caso contrário, a Administração efetuará diligência para a complementação das informações faltantes, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6.1.10.2. Cópia autenticada do Alvará e/ou Licença de funcionamento **ou equivalente** expedida pela autoridade sanitária Municipal, Estadual, Federal ou Distrital da empresa proponente do produto.

6.1.10.3. Cópia Autenticada do Certificado ou Reserva do Título de Registro atualizado do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo (SISP) ou equivalente do(s) estabelecimento(s) de processamento e manipulação do alimento.

6.1.10.4. Cópia Autenticada de contrato da proponente com os estabelecimentos de processamento e manipulação do alimento, se for o caso, ou documento equivalente que comprove o vínculo jurídico entre as partes.

6.1.10.5. Cópia autenticada do Alvará e/ou Licença de funcionamento ou equivalente expedida pela autoridade sanitária Municipal, Estadual, Federal ou Distrital do(s) estabelecimento(s) de processamento e manipulação do alimento.

6.1.10.6. Documento apto a demonstrar o vínculo entre as indústrias fabricantes e o Grupo Formal proponente.

6.1.11. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

6.1.12. Declaração de não existência de trabalhadores menores - Modelo Anexo IX.

6.1.13. Declaração do representante legal da cooperativa/associação, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados: valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/EEx. - Modelo Anexo VIII.

ENVELOPE 2 - PROJETO DE VENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6.2. Projeto de Venda assinado pelo representante legal da cooperativa ou associação, de acordo com o Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015), Resolução nº 02 de abril de 2015 e o Projeto de Venda do FNDE, disponível no Anexo IV deste edital, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP Física por Entidade Executora.

6.3. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Os documentos deverão corresponder ao mesmo número do CNPJ.

6.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar do Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua expedição.

6.5. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.6. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/EEx. (artigo 32,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Resolução 26/13/CD/FNDE) - (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

6.7.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Artigo 32, inciso II, Resolução 26/13 - (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.

6.7.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais, Artigo 32, § 1º, Resolução 26/13 - (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

07 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

7.1. O Envelope 1, contendo os documentos de habilitação e o Envelope 2, contendo o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios iogurte parcialmente desnatado, da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar devidamente impressos e assinados pelo representante legal da cooperativa/associação, deverão ser entregues ou enviados pelo correio, à Comissão Permanente de Chamada Pública, na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Anchieta, nº 200, 9º andar, sala 09 - Campinas - SP, até às **16:30 min.** do dia **08/08/2019**. Observação: no caso de envio pelo correio, a correspondência deverá chegar à Comissão até esta data e horário, não se responsabilizando o Município por qualquer atraso ou desvio da documentação, e acarretando a desclassificação da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

7.2. A documentação exigida só será recebida e considerada pela Comissão Permanente de Chamada Pública se chegar no horário e data estipulados no item 04 deste edital. Documentos apresentados em horário ou data diferentes não serão aceitos, não se responsabilizando o Município por qualquer atraso ou desvio da documentação, e acarretando a desclassificação da proponente.

7.3. Documentação enviada por correio deve ser apresentada em envelope lacrado, contendo o Envelope 01 e o envelope 02, com os seguintes dizeres na parte frontal:

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 03/19 - SME/COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA.

Destinatário: Comissão Permanente de Chamada Pública - Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Nutrição.

Endereço: Avenida Anchieta nº 200, 9º andar, sala 09 - Campinas - SP.

Remetente: (na parte posterior): Nome da cooperativa/associação, (sem abreviaturas, conforme registro no CNPJ/CPF) e endereço completo (telefone e E-mail).

7.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada por cartório, ou pessoalmente, para a Comissão Permanente de Chamada Pública, devidamente acompanhada dos originais, salvo certidões obtidas e disponibilizadas pelos órgãos competentes na internet.

7.5. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela Comissão Permanente de Chamada Pública, por ocasião da análise documental da postulante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

7.6. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda **serão analisados** e julgados pela Comissão Permanente de Chamada Pública, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, na Av. Anchieta, nº 200, 9º andar, às **09h00** do dia **14/08/2019**, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos, que será publicado, pelas vias estabelecidas neste edital, juntamente com a justificativa pertinente.

7.7. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos, fica facultado à Comissão Permanente de Chamada Pública a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme § 4º do artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015), o que será publicado, pelas vias estabelecidas neste edital, juntamente com a justificativa pertinente. O novo prazo será garantido a todos os participantes.

7.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término da apresentação dos projetos. (artigo 29, § 6º da Resolução).

08 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão considerados habilitados para o fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios as cooperativas/associações, que atenderem a todos os requisitos dispostos neste edital.

8.2. O resultado da habilitação e classificação do Projeto de Venda será publicado na imprensa Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico na internet www.campinas.sp.gov.br, Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos pela Comissão.

8.3. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da proponente:

8.3.1. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.3.2. As hipóteses do item 12.4.

09 - DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na imprensa oficial do Município, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral endereçado à Comissão Permanente de Chamada Pública e a ela encaminhado.

9.2. A Comissão Permanente de Chamada Pública poderá rever sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

10 - DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

10.1. Apresentar um Projeto de Venda para o item/produto, conforme item 2.2. do edital.

10.1.1. O preço unitário e total por produto a ser preenchido no anexo IV – Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, igual aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Preços de Aquisição do Anexo III - Planilha de Preços de Aquisição.

10.1.2. Nos preços de aquisição deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

10.1.2.1. Os preços serão considerados fixos e irrevogáveis, expressos em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, salvo, neste último caso, se disposto em contrário na Chamada Pública.

10.1.2.2. Se houver divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e a Comissão re fará o cálculo do preço total.

10.2. Divulgado o resultado da habilitação e a classificação, deverá ser feita a entrega das amostras e documentação técnica, nos termos do item 14.

11 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

12 - CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (art. 25, Resolução CD/FNDE nº 26/13).

12.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País. (artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/13).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

12.1.1. o grupo de projetos de fornecedores do território rural não se aplica para o Município de Campinas, em virtude deste município não fazer parte de Território Rural.

12.1.1.1. as cooperativas localizadas em outros territórios, para este caso, serão consideradas cooperativas do Estado, haja vista orientação no Ofício Circular nº 02/2017 DFDA/SEAD, da Casa Civil da Presidência da República.

12.1.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.1.3. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

12.1.4. o grupo de projetos de fornecedores do Estado terá prioridade sobre o do País;

12.1.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.1.5.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

12.1.5.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/03;

12.2. Caso a EEx, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, de acordo com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

critérios de seleção e priorização estabelecidos na cláusula 12 e suas subcláusulas (art.25, caput e §§ 1º e 2º da Resolução CD/FNDE nº 26/13).

12.3. Serão considerados Grupos Formais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, conforme identificação nas DAPs.

12.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e /ou indígenas, em referência ao disposto no item 12.1.5.1, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados, conforme identificação nas DAPs.

12.3.2. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º, inciso III, do artigo 25, Resolução CD/FNDE/MEC nº 26/13, alterada pela Resolução 04/15 CD/FNDE/MEC, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

12.3.2.1. Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio, ou havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

12.4. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste ato convocatório, em especial as que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

12.4.1. estiverem em desacordo com o item 10.1.

12.4.2. forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

12.4.3. apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições.

12.4.4. apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Memorial Descritivo.

12.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

12.6. O julgamento dos Projetos de Venda será divulgado aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da PMC, em www.campinas.sp.gov.br.

12.7. Os preços unitários não interferem na classificação da proposta.

13. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

13.1. A empresa contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil subsequente à publicação do Resultado de Julgamento, na Coordenadoria de Nutrição da Prefeitura Municipal de Campinas, localizada à Avenida Anchieta, 200, 9º andar, sala 9, Centro – Campinas/SP:

13.1. Original ou cópia autenticada do Laudo bromatológico (características organolépticas, microscópicas, microbiológicas e físico-químicas) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

laboratório público competente ou laboratório particular, desde que o laboratório seja certificado no Ministério da Agricultura e Abastecimento e/ou Ministério da Saúde/Anvisa/Reblas, expedido com data máxima de 1 (um) ano.

13.2. Ficha técnica original com informações correspondentes ao produto proposto, com todos os itens fielmente preenchidos, em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo responsável técnico.

13.3. No caso de produto orgânico, a Organização deverá apresentar o Certificado de Conformidade Orgânica contendo a lista de agricultores do grupo organizado relacionados a tal documento, emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica autorizando o produto objeto desta Chamada Pública a usar o selo do SisOrg (Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia), e dentro do prazo de validade.

13.4. *Somente para casos de empreendedores familiares vinculados a uma Organização de Controle Social (OCS), a organização deverá apresentar Declaração de Cadastro de Organismo de Controle Social, ou documento equivalente, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou outro órgão fiscalizador federal, estadual ou distrital conveniado, além da inscrição no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, comprovada pela impressão de tela acessada no sítio eletrônico do MAPA.*

14. DAS AMOSTRAS

14.1. A empresa vencedora deverá entregar em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil subsequente à publicação do Termo de Julgamento, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Coordenadoria de Nutrição da Prefeitura Municipal de Campinas, localizada à Avenida Anchieta, 200, 9º andar, sala 9, Centro – Campinas/SP, 1 (uma) amostra original do produto, conforme previsto no §5º do Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013, devidamente identificada e acompanhada da ficha técnica conforme item 6.1.10, em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles a serem entregues e 1 (uma) amostra da embalagem secundária (desmontada e vazia), com o respectivo tipo de vedação e rótulo também correspondentes àqueles a serem entregues.

14.2. As amostras serão analisadas pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição.

14.3. Não serão analisadas amostras em embalagens que não estiverem totalmente vedadas.

14.4. A não apresentação das amostras relacionadas no subitem anterior implicará na desclassificação da empresa vencedora do certame, convocando-se a próxima empresa obedecendo a ordem de classificação da chamada pública, sem prejuízo de serem tomadas as demais medidas judiciais e administrativas cabíveis.

14.5. As empresas licitantes poderão acompanhar a análise das amostras, demonstrando seu interesse no telefone (19) 2116-0412, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00.

14.6. As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o item e não serão devolvidas às licitantes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do material / produto / equipamento cotado com as especificações técnicas solicitadas e para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

aferição da compatibilidade do material / produto / equipamento no ato do recebimento.

14.7. Esclarecimentos a respeito de agendamento e/ou acompanhamento destes procedimentos serão prestados pela coordenadora Maria Helena Antonicelli, através do telefone (19) 2116-0412, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 16h.

15. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

15.1. As amostras serão submetidas às seguintes análises:

15.1.1. ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL): serão verificadas por meio de degustação e análise das características de cor, sabor, odor e textura (aparência) do alimento;

15.1.2. DE ROTULAGEM: de acordo com a legislação vigente;

15.1.3. DE EMBALAGEM: a gramatura e material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do item cotado. As amostras deverão ser apresentadas na gramatura e material mencionados no PROJETO DE VENDA;

15.1.4. LABORATORIAL: será realizada somente se for necessário para dirimir dúvidas.

15.2. As análises constantes dos subitens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3** serão efetuadas pela equipe técnica da Coordenadoria Setorial de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Campinas. A análise do subitem **15.1.4** será realizada, quando necessária, por entidades oficiais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

laboratórios particulares de reconhecida idoneidade e despesas pagas pela Prefeitura de Campinas.

15.3. A Cooperativa ou Associação que tiverem suas amostras reprovadas após a realização das análises técnicas descritas no Anexo I (Memorial Descritivo) serão desclassificadas e os segundos colocados serão convocados a apresentarem suas amostras.

16 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. As entregas deverão:

16.1.1. Ser efetuadas de acordo com a programação emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA/CAMPINAS, responsável pela execução dos contratos conforme termo de convênio firmado pelo Município de Campinas através da Secretaria Municipal de Educação com a Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. para operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

16.1.2. Ocorrer nas datas e horários constantes na emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela CEASA/CAMPINAS, que o fará por meio eletrônico com antecedência de até 20 (vinte) dias da data de entrega.

16.1.3. Ser realizadas de acordo com a legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação. (Referência: Portaria CVS 05/2013; RDC nº 275, de 21/10/2002 - ANVISA/MS).

16.3. Local de entrega: As entregas deverão ser ponto a ponto diretamente nas unidades escolares, de acordo com a programação emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - **CEASA/CAMPINAS, conforme** subitem 16.1.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

16.4. O Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS poderá ajustar as previsões de entrega em decorrência de fatores como greves e paralizações, alterações no calendário escolar, mudanças no cardápio, variação na demanda das unidades escolares, variação na oferta de outros produtos e outros.

16.5. O Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS poderá proceder alteração da Ordem de Fornecimento em até 48h00 (quarenta e oito horas) antes do prazo de entrega dos gêneros, conforme Ordem de Fornecimento.

16.6. Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e com crachá para identificação.

17. CONTROLE DA QUALIDADE

17.1. A avaliação da qualidade do produto, com relação às suas especificações constantes no Memorial Descritivo (descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem) será efetuada por técnicos do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS, na ocasião da entrega e sempre que julgarem necessário, através da análise das amostras colhidas.

17.2. Caso a qualidade do produto não corresponda às condições especificadas, a remessa será devolvida a qualquer tempo e deverá ser substituída pelo fornecedor no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a expensas da empresa fornecedora, sem quaisquer ônus ao Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

17.3. Para a avaliação da qualidade do produto, serão observados os seguintes procedimentos:

17.3.1. Colheita de amostras conforme normas técnicas e encaminhamento das mesmas, de acordo com o tipo de avaliação da qualidade a ser efetuada, para:

a) ANÁLISE LABORATORIAL: laboratório oficial, sendo que no caso de análise fiscal, o fornecedor será notificado da colheita de amostras anteriormente à realização da mesma.

b) AVALIAÇÃO TÉCNICA E SENSORIAL: técnicos da CEASA/CAMPINAS, sendo que o fornecedor será comunicado em tempo, sobre os procedimentos pertinentes.

17.4. Caso a empresa contratada ou seu representante legalmente constituído não compareça à colheita de amostras, esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras - T.C.A. ou documento correspondente.

17.4.1. O não comparecimento da contratada ou seu representante legal no ato da colheita de amostras implicará na aceitação dos procedimentos adotados pela CEASA/CAMPINAS.

17.5. Os custos referentes às análises serão de responsabilidade da contratada.

17.6. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela CEASA/CAMPINAS, não exime a responsabilidade da empresa fornecedora e/ou fabricante, pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

17.7. Caso a Contratada seja também o fabricante, poderão ser solicitadas visitas à Empresa contratada, realizada por equipe técnica indicados pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas, com finalidade de acompanhar as condições gerais de produção.

18 - PENALIDADES

18.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

18.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente ou indiretamente.

18.1.2. multa, nas seguintes situações:

18.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

18.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

18.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

18.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

18.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

18.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

18.3. As penalidades previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

18.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

18.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

O Município de Campinas procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

20 - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. A homologação da Chamada Pública e adjudicação de seu objeto a proponente vencedora ocorrerá por ato da Sra. Secretária Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no Portal da Prefeitura Municipal de Campinas, no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br.

20.2. O Município de Campinas, poderá revogar a Chamada Pública, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21 - INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

21.1. A proponente vencedora desta Chamada Pública será convocada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para assinar o Termo de Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem 18.1.

21.2. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Município de Campinas poderá convocar as proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

21.3. O Contrato decorrente desta Chamada Pública vincular-se-á ao seu ato homologatório e à proposta da vencedora.

21.4. Fica vedada a contratação caso a proponente vencedora desta Chamada Pública possua administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente público ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

22 - PREÇOS

O Município de Campinas não aceitará gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, com preços divergentes dos constantes do Termo de Contrato e da proposta vencedora.

23 - RESCISÃO

O contrato decorrente da presente Chamada Pública poderá ser rescindido nos termos da Cláusula Nona do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

24 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO

24.1. Compete à contratada, manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, como também, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

24.2. Compete à cooperativa/associação, indicar pessoa de contato com a Secretaria Municipal de Educação e CEASA, preferencialmente com telefone fixo e acesso a endereço eletrônico (e-mail), durante toda execução do contrato.

24.3. A contratada sempre será responsável pelas entregas, mesmo que essas sejam realizadas por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

25. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irremovíveis.

26 - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Ao apresentar o envelope “Projeto de Venda”, fica subentendido que a proponente aceita, irremovidamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

26.2. Após entrega do envelope, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Chamada Pública.

26.2.1. A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pela Prefeitura Municipal de Campinas, por via administrativa ou judicial, de multa prevista no item 18.2.

26.3. A proponente é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.

26.4. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

26.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da Chamada Pública ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para realizar-se a Chamada Pública.

26.6. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos no Departamento de Apoio à Escola, no endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

mencionado no preâmbulo do presente edital, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30min, pelo telefone (19) 2116-0210 ou 2116-0361.

26.7. Esclarecimentos técnicos serão prestados pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria de Educação, com Nutricionista Responsável Técnica Maria Helena Antonicelli, CRN: 5698 - através do telefone (19) 2116-0412.

26.8. Aplica-se a esta Chamada Pública e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais: 11.326/06, 11.947/09, 12.512/11, e Resolução nº 26/13 além da Lei federal nº 8.666/93 no que couber.

26.9. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente Chamada Pública.

27 - ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência e Memorial descritivo;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Planilha de Preços de aquisição;

ANEXO IV - Modelo de Projeto de Venda;

ANEXO V - Modelo de Termo de ciência e Notificação;

ANEXO VI - Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

ANEXO VII - Modelo de declaração de Limite individual de Vendas por agricultor;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;

ANEXO IX - Modelo de declaração de Situação regular com o Ministério do Trabalho.

ANEXO X - Modelo de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

ANEXO XI - Modelo de declaração de Ficha Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO XII - Modelo de declaração de a cooperativa/associação não possui administrador ou sócio com vínculo de parentesco com agente público ou vereador de Campinas.

Elzo Pinto

Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública

Sonia Alves de Lima Lazaro
Membro

Daniela dos Anjos de Andrade
Membro

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/19

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

1. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento do item abaixo indicado para atendimento a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Campinas, conforme especificações deste memorial descritivo:

Item	Código SIM	Produto	Unidade	Quantidade
01	73246	iogurte parcialmente desnatado sabor morango	Kg	350.000

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Iogurte é o produto adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, obtidas por coagulação e diminuição do pH do leite, ou reconstituído, adicionado ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctica mediante ação de cultivos de microorganismos específicos. A fermentação do iogurte pode ser obtida a partir de cultivo de protosimbíóticos de *Streptococcus salivarius subsp. thermophilus* e *Lactobacillus delbrueckii subsp. Bulgaricus*, aos quais se podem acompanhar, de forma complementar, outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final. Instrução Normativa nº 46, de 23 de outubro 2007.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

Leite Integral e ou Leite em pó desnatado reconstituído, polpa de morango concentrada, estabilizantes, gelatina, pectina cítrica, aroma natural morango, corante carmim de cochonilha e fermento lácteo. Com açúcar reduzido. Pode conter outros ingredientes, desde que mencionados no rótulo do produto. **Alérgicos: Contém Leite e derivados.**

1.2.2. Características Organolépticas

- Aspecto: cremoso;
- Cor: rosa claro;
- Odor e sabor: característico, sem sabores ou odores estranhos;

Portaria nº 51, de 18 de setembro de 2002 - MAPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

1.2.3. Características Físico-Químicas

A informação nutricional constante no rótulo da embalagem deverá conter na porção de 200gr:

- Carboidratos: máximo de 31 gramas;
- Proteína: mínimo de 5,5 gramas;
- Gorduras totais: máximo de 1,2 gramas;
- Cálcio: mínimo de 157 mg;
- Sódio: máximo 90 mg;

Deverá ser isento de gordura trans.

1.2.4. Características Microbiológicas

Serão adotados os padrões estabelecidos na Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, ANVISA/MS, Anexo I, Grupo 8, item b, publicada no D.O.U., Seção I, em 10/01/01

1.2.5. Características Microscópicas

Não poderá conter substâncias estranhas macro e/ou microscopicamente visíveis.

Ausência de matéria prejudicial à saúde humana.

Portaria nº 51, de 18 de setembro de 2002 – MAPA.

1.2.6. Outras Características

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, cujos custos correrão por conta do fornecedor.

2. PRAZO DE VALIDADE

2.1. O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo de 45 dias após a data de fabricação, somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 30 dias no ato da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

2.2. Informamos que tal prazo se faz necessário para garantir que o fornecedor não entregue o produto próximo ao vencimento, acarretando prejuízos à administração pública, uma vez que a entrega não é ponto a ponto e de consumo imediato, sendo esses entregues em lotes no almoxarifado da Ceasa Campinas, armazenado por um período, para depois serem entregues nas unidades escolares para consumo.

3. EMBALAGEM

3.1. A embalagem primária do produto deverá ser em garrafas de polietileno, coberta com tampa de alumínio laminado com filme de polietileno, rótulo sleeve, com capacidade entre de 800g (oitocentos gramas) e 1000 (mil gramas), cada unidade. Devem estar íntegras (lacradas), sem água ou gelo e sem rachaduras ou furos. Apresentar de forma clara e legível as seguintes especificações: nome do produto/marca/peso líquido/ carimbo do registro do estabelecimento no Ministério da Agricultura e Pecuária/ lote e validade/ registro interno do produto/ quantidade do produto e demais dados exigidos pela legislação em vigor.

3.2. A embalagem secundária do produto deverá conter entre 10 (dez) a 12 (doze) unidades. As embalagens deverão estar íntegras lacradas, sem água, gelo ou furos.

3.3. Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248 do INMETRO, de 17/07/2008.

3.4. Será considerada imprópria e recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita armazenamento do produto.

4. ROTULAGEM

4.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05 MAPA; Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003; Resolução RDC nº 259, de 23 de dezembro de 2002;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Resolução RDC nº 123, de 13 de maio de 2004; e Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 - Anvisa/MS.

4.2. O produto deve ter rótulo e estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura (SIF) ou no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo (SISP) **ou equivalente**.

4.3.. A identificação do lote data de fabricação e prazo de validade poderá ser “ink jet” ou carimbo, sendo esse último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem; além disso, na embalagem secundária, a impressão deverá estar em uma das faces laterais ou frontal, de tamanho adequado e fácil visualização.

4.4. No rótulo da embalagem primária deverão constar as condições de armazenamento ou conservação do produto.

5. TRANSPORTE

O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação vigente, em condições técnicas imprescindíveis à perfeita conservação do produto. Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 - Anvisa/MS e Portaria CVS nº 5 de 09 de abril de 2013.

6. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

6.1. A empresa vencedora deverá entregar em 10 (dez) dias úteis, a contar da data da realização da sessão pública de julgamento das propostas, na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, localizada no Paço Municipal à Avenida Anchieta, 200, 9º andar, sala 9, Centro - Campinas/SP:

a) 1 (uma) amostra original do produto, conforme preceitua o §5º do Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013, devidamente identificada e acompanhada da ficha técnica assinada por responsável técnico da empresa proponente, em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles a serem entregues, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

b) 1 (uma) amostra da embalagem secundária (desmontada e vazia), com o respectivo tipo de vedação e rótulo também correspondentes àqueles a serem entregues.

6.2. As amostras serão analisadas pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição.

6.3. Não serão analisadas amostras em embalagens que não estiverem totalmente vedadas.

6.4. A não apresentação das amostras relacionados no parágrafo anterior implicará na desclassificação da empresa vencedora do certame, convocando-se a próxima empresa obedecendo a ordem de classificação da licitação, sem prejuízo de serem tomadas as demais medidas judiciais e administrativas cabíveis.

6.5. As empresas licitantes poderão acompanhar a análise das amostras, demonstrando seu interesse no telefone (19) 2116-0412, com a coordenadora Maria Helena Antonicelli da Coordenadoria Setorial de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

6.6. As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o item e não serão devolvidas às licitantes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do material/produto/equipamento cotado com as especificações técnicas solicitadas e para aferição da compatibilidade do material/produto/ equipamento no ato do recebimento.

6.7. Esclarecimentos a respeito de agendamento e/ou acompanhamento destes procedimentos serão prestados pela Coordenadora Maria Helena Antonicelli no telefone (19) 2116-0412.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

7.1. A empresa vencedora deverá apresentar em 10 (dez) dias úteis, a contar a data da realização da sessão pública de julgamento, na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, localizada no Paço Municipal à Avenida Anchieta, 200, 9º andar, sala 9, Centro - Campinas/SP, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

a) Cópia Autenticada ou original do Laudo bromatológico (características organolépticas, microscópicas, toxicológicas, microbiológicas e físico-químicas) de laboratório público competente ou laboratório particular desde que autorizado e/ou credenciado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento e/ou Ministério da Saúde/Anvisa Reblas, expedido com data máxima de 1 (um) ano.

b) Ficha técnica do produto proposto, conforme formulário anexo assinado pelo responsável técnico da empresa proponente ou do fabricante, quando este for o responsável pela manipulação do produto (embalagem, armazenamento ou distribuição). O preenchimento da mesma deverá obedecer as seguintes normas:

Todas as informações mencionadas deverão corresponder a **proposta da empresa;**

Todos os itens deverão ser preenchidos na Ficha Técnica. Caso contrário, a Administração efetuará diligência para a complementação das informações faltantes, sob pena de desclassificação.

c) Cópia autenticada do Alvará e/ou Licença de funcionamento **ou equivalente** expedida pela autoridade sanitária Municipal, Estadual, Federal ou Distrital da empresa proponente do produto.

d) Cópia Autenticada do Certificado ou Reserva do Título de Registro atualizado do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo (SISP) **ou equivalente** do(s) estabelecimento(s) de processamento e manipulação do alimento.

e) Cópia Autenticada de contrato da proponente com os estabelecimentos de processamento e manipulação do alimento, **se for o caso**, ou documento equivalente que comprove o vínculo jurídico entre as partes.

f) Cópia autenticada do Alvará e/ou Licença de funcionamento ou equivalente expedida pela autoridade sanitária Municipal, Estadual, Federal ou Distrital do(s) estabelecimento(s) de processamento e manipulação do alimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

7.2. A não apresentação dos documentos relacionados no item anterior implicará na desclassificação da empresa vencedora do certame, convocando-se a próxima empresa obedecendo à ordem de classificação da licitação, sem prejuízo de serem tomadas as demais medidas judiciais e administrativas cabíveis.

8. AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

8.1. Fica reservado a equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação o direito de opinar e subsidiar a Equipe de Pregão no julgamento do produto, com relação aos critérios de qualidade da amostra apresentada, referentes à avaliação técnica: itens da Ficha Técnica que deverão corresponder à proposta da empresa e à amostra apresentada, inclusive no que diz respeito à embalagem e rotulagem.

8.2. Na Avaliação Técnica efetuada, serão consideradas tanto as informações contidas na Ficha Técnica do produto, como as condições rotineiras de armazenamento, distribuição e utilização do alimento nas unidades educacionais atendidas.

9. CONTROLE DA QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade do produto em questão, com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagens, especificadas neste Memorial Descritivo serão efetuados, por técnicos do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS, conforme termo de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Ceasa Campinas para Gestão e Operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar, na ocasião da entrega e sempre que julgarem necessário, através da análise das amostras colhidas.

9.2. Caso a qualidade do produto não corresponda às exigências da presente, a remessa será devolvida, a qualquer tempo, e deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

a Prefeitura Municipal de Campinas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.

9.4. Com relação aos procedimentos para a avaliação da qualidade do produto, serão observados pelos técnicos do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS:

9.4.1. Colheita de amostras conforme normas técnicas e encaminhamento das mesmas, de acordo com o tipo de avaliação da qualidade a ser efetuada, para:

a) ANÁLISE LABORATORIAL: laboratório oficial, sendo que no caso de análise fiscal, o fornecedor será notificado da colheita de amostras anteriormente à realização da mesma.

b) AVALIAÇÃO TÉCNICA E SENSORIAL: técnicos da Coordenadoria de Nutrição / CEASA/CAMPINAS, sendo que o fornecedor será comunicado em tempo, sobre os procedimentos pertinentes.

9.5. Caso a detentora da Ata ou seu representante legalmente constituído não compareça à colheita de amostras, esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras - T.C.A. ou documento correspondente. O não comparecimento da contratada ou seu representante legal no ato da colheita de amostras implicará na aceitação dos procedimentos adotados pela CEASA. Os custos de tais análises serão de responsabilidade da contratada.

9.6. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Coordenadoria de Nutrição / CEASA/CAMPINAS, conforme termo de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Ceasa Campinas para Gestão e Operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

9.7. Poderão ser solicitadas visitas à empresa contratada, realizada por técnicos indicados pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas ou CEASA/Campinas, com finalidade de acompanhar as condições gerais de produção.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

10.1. As entregas deverão:

10.1.1. Ser efetuadas de acordo com a programação emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - **CEASA/CAMPINAS**, responsável pela execução dos contratos conforme termo de convênio firmado pelo Município de Campinas através da Secretaria Municipal de Educação com a Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. para operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

10.1.2. Ocorrer nas datas e horários constantes na emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela **CEASA/CAMPINAS**, que o fará por meio eletrônico com antecedência de até 20 (vinte) dias da data de entrega.

10.1.3. Ser realizadas de acordo com a legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação. (Referência: Portaria CVS 05/2013; RDC nº 275, de 21/10/2002 - ANVISA/MS).

10.2. As entregas serão ponto a ponto, nos locais conforme relação de Unidades Escolares (Anexo II), semanalmente, exceto feriado, nos horários definidos e de acordo com as condições do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas.

10.3. O Departamento de Alimentação Escolar da **CEASA/CAMPINAS** poderá ajustar as previsões de entrega em decorrência de fatores como greves e paralisações, alterações no calendário escolar, mudanças no cardápio, variação na demanda das unidades escolares, variação na oferta de outros produtos e outros fatores que comprometam o regular recebimento do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

10.4. O Departamento de Alimentação Escolar da **CEASA/CAMPINAS** poderá proceder a alteração da Ordem de Fornecimento em até 48h (quarenta e oito horas) antes do prazo de entrega dos gêneros, conforme Ordem de Fornecimento.

10.5. Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e com crachá para identificação.

10.6. O fornecedor compromete-se, desde já, a trocar os produtos eventualmente avariados nos procedimentos de carga/descarga, visto que, segundo a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor - Capítulo IV - Seção III - Artigo 18 - Parágrafo 6º - Incisos II e III, tornaram o produto inadequado ao fim a que se destina e impróprio ao consumo, sendo que a CEASA/Campinas através do convênio firmado com a Prefeitura de Campinas, também se compromete a adotar todas as precauções para diminuir o risco de avarias e preservar a integridade das embalagens.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será processado em 10 (dez) dias fora a dezena a contar a data do envio da Nota Fiscal ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

12. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS.

13. ESCLARECIMENTOS

Esclarecimentos técnicos serão prestados pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria de Educação, com a **Nutricionista Responsável Técnica**, Sra. Maria Helena Antonicelli (CRN: 5698), através do telefone (19) 2116-0412.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO I - Modelo Ficha Técnica

Ficha Técnica

a) Identificação do produto:

Nome: _____ Marca: _____

b) Número de Registro no órgão competente: _____

c) Identificação da empresa proponente:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ email: _____

d) Identificação da empresa fabricante:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ e-mail: _____

e) Características do produto: Componentes, incluindo tipos e códigos de _____ aditivos _____ quando utilizados: _____

Composição centesimal real do produto expressa em:

Carboidratos: _____

Proteínas: _____ Lipídeos: _____ VCT: _____

Prazo de validade: _____

f) Condições de armazenamento que assegurem as características originais do produto:

Empilhamento máximo: _____

g) Embalagem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Declaro(amos) que as embalagens primária e secundária em que será entregue o produto estarão de acordo com as especificações do Memorial Descritivo, conforme amostra apresentada.

Peso líquido do produto na embalagem primária: _____

Peso líquido do produto na embalagem secundária: _____

h) Rotulagem:

Declaro(amos) que nos rótulos das embalagens primária e secundária em que será entregue o produto constarão todas as informações solicitadas no memorial descritivo e estarão de forma clara e indelével, conforme amostra apresentada.

l) Informações sobre o responsável técnico pela empresa proponente:

Nome: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Habilitação: _____

Número do Registro no Órgão de Habilitação profissional pertinente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° xx/19

Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Chamada Pública n° 03/19

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 03/19, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios proveniente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, logurte parcialmente desnatado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

embalagem entre 800 e 1000 gramas, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, verba FNDE/PNAE, no município de Campinas, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo I.

SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E GARANTIA

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer alimentos da agricultura familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, nos padrões e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 03/19.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, objeto do presente contrato, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, na qual serão especificados os quantitativos, a data, a hora e o local de entrega.

2.2.1. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

2.3. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não serem danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.

2.4. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do prazo de validade, do padrão de qualidade e de acordo com as especificações, indicados no Anexo I - Memorial Descritivo.

2.5. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

2.6. Todo produto considerado impróprio ao consumo ou que não corresponda às especificações do memorial descritivo será devolvido à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

CONTRATADA, devendo ser substituído por sua conta e risco, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

2.7. Durante toda a vigência do contrato, poderão ser coletadas amostras de alimentos para análise-microscópica, físico - química, microbiológica e de resíduos químicos (pesticidas, antibióticos) - Limites Máximos de Resíduos. Caso os alimentos estejam fora de especificações deste edital ou da legislação pertinente, serão tomadas as providências legais e contratuais.

2.8. Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário, o preço total, o CNPJ e o n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

2.9. A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, objeto do presente contrato, conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.10. Fica proibido o uso de caixa de madeira para transporte e armazenamento dos produtos adquiridos nesta Chamada Pública, conforme CVS 05/13 e SARC/ANVISA/INMETRO/09/02.

TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Fornecimento pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, após a assinatura deste instrumento ou até o término do quantitativo constante do Memorial Descritivo.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

4.1. Pelo fornecimento objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	73.246	iogurte parcialmente desnatado, embalagem entre 800 e 1000 gramas.	KG	xxxxx	R\$ 7,77	R\$ xxxxxx

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 2.719.500,00 (dois milhões, setecentos e dezenove mil e quinhentos reais).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

6.1.1. a CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Educação, as faturas referentes a cada fornecimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.1.2. a fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. a devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

6.1.4. a Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. a CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, o nome e o endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual.

7.1.2. A contratada deverá enviar, quando solicitado pelo contratante, juntamente com a nota fiscal, **nota fiscal do produtor para a cooperativa/associação e relação dos agricultores participantes daquela entrega**, e, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor.

7.1.3. A cooperativa/associação deverá enviar juntamente com a nota fiscal, o **TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE** assinado em duas vias pelo representante do grupo formal fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

7.1.4. observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada agricultor familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 20 mil (vinte mil reais) por DAP/ano.

7.1.5. deverá igualmente repassar o pagamento integral, aos seus cooperados/associados participantes do Programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

7.1.6. deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.1.7. deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte anos), as vias do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, após a prestação de contas junto ao FNDE.

7.1.8. é de exclusiva responsabilidade da contratada o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização realizada pela contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Sexta do presente instrumento.

8.1.3. guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, e os Termos de Recebimento e Aceitabilidade por 20 (vinte) anos, bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.1.4. cabe à Coordenadoria de Nutrição a fiscalização da execução contratual pela CEASA/Campinas.

8.2. Compete à CEASA/Campinas:

8.2.1. gerar programação mensal de entregas e expedir as Ordens de Fornecimento de acordo com cronograma.

8.2.2. receber e conferir as mercadorias de acordo com a nota fiscal e ordem de fornecimento.

8.2.3. receber junto com a mercadoria, a nota fiscal, o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e relação de produtores da entrega, relacionados no projeto de venda.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

9.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado e definitivo, após a verificação e consequente aceitação.

11.1.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à especificação do produto.

11.1.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da quantidade e especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA.

11.2. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade do produto.

11.4. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos.

11.4.1. Fica a cargo da CONTRATADA a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE, para a realização dos exames.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão previamente empenhadas e processadas por conta do orçamento vigente constante nº 0608926, codificadas sob n.ºs:

07110.12.306.1002.4016.339030/05-212.193,

07110.12.306.1002.4016.339030/05-213.193,

07110.12.306.1002.4016.339030/05-220.193, Recurso Federal, que onerará o exercício de 2019 em R\$ xxx (xxxxx reais) e onerará o exercício de 2020 em R\$ xxxx (xxxxxx reais), perfazendo o total de R\$ xxxxx (xxxxxx reais).

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais 11.326/06, 11.947/09 e 12.512/11, e Resolução CD/FNDE nº 26/13, além da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, no que couber.

DÉCIMA QUARTA - DA CHAMADA PÚBLICA

14.1. Para o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, foi realizada Chamada Pública nº 03/19, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº PMS 2019.00005708-20.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CHAMADA PÚBLICA E À PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Chamada Pública e à proposta da CONTRATADA conforme Processo Administrativo n.º PMS 2019.00005708-20.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

16.2. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA.

DÉCIMA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

17.1. Este contrato poderá ser aditado enquanto em vigor, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições essenciais, e obedecidos os preceitos legais pertinentes, especialmente o artigo 65, da Lei 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, de de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Item	Código	Produto	Unidade	Preço unitário
01	73.246	iogurte parcialmente desnatado, embalagem entre 800 e 1000 gramas.	kg	R\$ 7,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO IV- MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/19			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade Município de Campinas		2.CNPJ 51.885.242/0001-40	3.Município/UF PMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

4. Endereço Av. Anchieta, 200 – Centro, 6º andar sala 9.					5.DDD/Fone (19) 2116-0210	
4. Nome do representante e e-mail Maurilei Pereira – Email: maurilei.pereira@campinas.sp.gov.br				7.CPF 172.819.608-67		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3.						
OBS:	* Preço publicado no Edital n 02/19 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP

Processo administrativo nº PMC.2019.00005708-20

Interessado: Contratante:

Contratada:

Modalidade

Termo de Contrato:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento a _____, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, de _____ de 201__.

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Secretário Municipal de Educação

Representante Legal da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

(MODELO)

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor _____ de _____ R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP / ANO

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 03/19

A (cooperativa / associação) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na (Rua, nº....., Bairro,), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....), inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....),
DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais), por DAP / ano por Entidade Executora.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 03/19

A (cooperativa / associação) _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na Cidade de,, Estado, à Rua / Av., (endereço completo), CEP (.....), DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/19, que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____ na condição de REPRESENTANTE LEGAL da _____ (razão social da cooperativa/associação), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada no município de _____, na rua _____, nº _____, CEP _____, interessada em participar do procedimento de credenciamento estabelecido no Edital de credenciamento nº 03/19 declaro, sob as penas da lei, que nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei nº 6544/1989, que a cooperativa/associação, neste ato por mim representada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Poe ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA

Cooperativa....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua,, CEP....., - inscrita no CNPJ sob nº vem, por seu procurador subscrito, DECLARAR para os devidos fins da Chamada Pública nº 03/19 para aquisição de Gêneros Alimentícios através da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural, que os produtos indicados no projeto de venda são exclusivamente produzidos pela Cooperativa e seus cooperados com DAP física.

..... 2019.

.....

.....

CPF.....

Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO XI

ANEXO I DO MEMORIAL DESCRITIVO - Modelo Ficha Técnica

Ficha Técnica

a) Identificação do produto:

Nome: _____ Marca: _____

b) Número de Registro no órgão competente: _____

c) Identificação da empresa proponente:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ email: _____

d) Identificação da empresa fabricante:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ e-mail: _____

e) Características do produto: Componentes, incluindo tipos e códigos de _____ aditivos _____ quando utilizados: _____

Composição centesimal real do produto expressa em:

Carboidratos: _____

Proteínas: _____ Lipídeos: _____ VCT: _____

Prazo de validade: _____

f) Condições de armazenamento que assegurem as características originais do produto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Empilhamento máximo: _____

g) Embalagem:

Declaro(amos) que as embalagens primária e secundária em que será entregue o produto estarão de acordo com as especificações do Memorial Descritivo, conforme amostra apresentada.

Peso líquido do produto na embalagem primária: _____

Peso líquido do produto na embalagem secundária: _____

h) Rotulagem:

Declaro(amos) que nos rótulos das embalagens primária e secundária em que será entregue o produto constarão todas as informações solicitadas no memorial descritivo e estarão de forma clara e indelével, conforme amostra apresentada.

I) Informações sobre o responsável técnico pela empresa proponente:

Nome: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Habilitação: _____

Número do Registro no Órgão de Habilitação profissional pertinente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO XII - Modelo de declaração de a cooperativa/associação não possui administrador ou sócio com vínculo de parentesco com agente público ou vereador de Campinas.

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 03/19

A (cooperativa / associação) _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob nº _____ (.....), com sede na Cidade de,, Estado, à Rua / Av., (endereço completo), CEP (.....), DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/19, que não mantém em seu quadro de pessoal, administrador ou sócio com vínculo de parentesco com agente público ou vereador de Campinas.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ